



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.878-C, DE 2021

(Do Sr. Danilo Forte)

Denomina "Ferrovia Transnordestina - Padre Ibiapina" o trecho da ferrovia EF-116 situado no Estado do Ceará; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. DENIS BEZERRA); da Comissão de Cultura, pela aprovação, na forma do substitutivo da Comissão de Viação e Transportes (relator: DEP. RAIMUNDO SANTOS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, na forma do substitutivo da Comissão de Viação e Transportes (relatora: DEP. FERNANDA PESSOA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



* C D 2 1 6 3 1 0 3 3 5 4 0 0

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. DANILO FORTE)

Denomina “Ferrovia Transnordestina – Padre Ibiapina” o trecho da ferrovia EF-116 situado no Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominada “Ferrovia Transnordestina – Padre Ibiapina” o trecho da ferrovia EF-116 situado no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Padre-mestre Ibiapina, como era conhecido José Antônio Pereira Ibiapina, nasceu em Sobral, Ceará, em 1806, e faleceu em Solânea, Paraíba, em 1883, onde havia passado os últimos dez anos de sua vida. Foi professor, advogado, juiz de direito, delegado, deputado geral do Império (deputado federal) e padre diocesano. Ele se tornou famoso em todo o nordeste do País, por causa de suas ações como missionário evangelizador e filantropo, no interior dos Estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, da Paraíba e de Pernambuco.

Era incansável, suas viagens entre cidades litorâneas eram feitas em barcos ou navios e, nos sertões e serras, a pé, em carro de boi ou a cavalo. Mesmo após um AVC tê-lo privado dos movimentos das pernas, fazia pequenas viagens em liteiras e redes, levadas nos ombros de beatos e de fiéis.

Padre Ibiapina foi peregrino que evangelizou e transmitiu a fé, missionário que praticou, com louvor, a caridade e benfeitor que fez enormes melhorias para a vida dos mais necessitados. Era conhecido por inúmeros nomes, como “Apóstolo do Nordeste”, “Peregrino da Caridade”, “Santo do

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Forte

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216310335400>



Nordeste", "Santo Missionário", "Pregador das Missões", "Evangelizador do Sertão", "Peregrino Evangelizador".

Portanto, o zelo apostólico do Padre Ibiapina, durante o século XIX, no interior do nordeste do Brasil, deixou marcas significativas na organização posterior da Igreja, como também na vida das pequenas comunidades dessa região.

Teve uma vida atuante e relevância em várias áreas, em 1832 Padre Ibiapina formou-se na primeira turma do Curso de Ciências Jurídicas e Sociais (Direito) da pioneira e histórica Academia de Ciências Sociais e Jurídicas da Cidade de Olinda. Inteligente e estudioso que era, ao terminar o curso de advocacia, foi ser professor de Direito Natural, na faculdade onde se formou. Em 1834, Ibiapina tomou posse como Deputado Geral do Império, representando o Estado do Ceará na Assembleia Legislativa Nacional, para a legislatura de 1834-1837.

Após os trabalhos legislativos como Deputado Geral do Império, do ano de 1834, no Rio de Janeiro, ele voltou ao Ceará e tomou posse como o primeiro Juiz de Direito da Comarca de Campo Maior, hoje, Quixeramobim-CE, cargo que tinha sido nomeado, a cerca de um ano atrás, por Carta Imperial de 13 de dezembro de 1833. Em Quixeramobim, por solicitação do Governador do Ceará, Padre José Martiniano Pereira de Alencar, 1794-1860, ele assumiu também a Chefia de Polícia da citada cidade. Ocupou o cargo de Juiz de Direito durante três meses e no começo de 1835 pediu demissão e voltou ao Rio de Janeiro para exercer suas funções de Deputado. Ao encerrar-se o seu mandato de Deputado na Assembleia Nacional em 1837, Ibiapina não quis mais continuar na vida política e retornou a Recife, onde pretendia abrir escritório de advocacia, mas iniciou sua vida de advogado na Paraíba e ficou famoso como advogado criminalista.

É, então, de conhecimento geral a importância desse homem para a população brasileira, principalmente para os nordestinos, cearenses e moradores do Ceará. Portanto, em homenagem a essa personalidade exemplar e cuja lembrança permanecerá sedimentada em toda a história do Nordeste, entendemos ser legítima a pretensão de dar ao trecho da Ferrovia



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Forte
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216310335400>



Transnordestina situado no Estado do Ceará o nome de “Ferrovia Transnordestina – Padre Ibiapina”.

Pelos motivos expostos, esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, pois entendemos como absolutamente justa a homenagem aqui proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado DANILÓ FORTE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Forte
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216310335400>

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.878, DE 2021

Denomina "Ferrovia Transnordestina - Padre Ibiapina" o trecho da ferrovia EF-116 situado no Estado do Ceará.

Autor: Deputado DANILO FORTE

Relator: Deputado DENIS BEZERRA

I - RELATÓRIO

O Projeto em análise, do ilustre Deputado Danilo Forte, pretende denominar "Ferrovia Transnordestina - Padre Ibiapina" o trecho da ferrovia EF-116 situado no Estado do Ceará.

Nos termos do art. 32, XX, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre "assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral". Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea "g" do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.

2021-14641



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denis Bezerra
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213938482000>

II - VOTO DO RELATOR

O eminente Deputado Danilo Forte, com o presente projeto de lei, denominar "Ferrovia Transnordestina - Padre Ibiapina" o trecho da ferrovia EF-116 situado no Estado do Ceará.

O homenageado nasceu em Sobral, Ceará, em 1806, e faleceu em Solânea, Paraíba, em 1883. Foi professor, advogado, juiz de direito, delegado, deputado geral do Império (deputado federal) e padre diocesano. Ele se tornou famoso em todo o Nordeste do País, por causa de suas ações como missionário evangelizador e filantropo, no interior dos Estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, da Paraíba e de Pernambuco. Era conhecido por inúmeros nomes, como "Apóstolo do Nordeste", "Peregrino da Caridade", "Santo do Nordeste", "Santo Missionário", "Pregador das Missões", "Evangelizador do Sertão" e "Peregrino Evangelizador".

O trecho que se pretende denominar constitui a EF-116, ferrovia longitudinal inclusa no item 3.2.2 – Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação –, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

"Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou **trecho de via** poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de **nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade." (Grifei.)

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denis Bezerra
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213938482000>



* C D 2 1 3 9 3 8 4 8 2 0 0 0 *

Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura.

Com o objetivo de adequar o Projeto à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que determina que “o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei”, oferecemos o substitutivo anexo, no qual incluímos a denominação no texto da Lei nº 12.460, de 26 de julho de 2011, que “denomina “Ferrovia Transnordestina – Governador Miguel Arraes de Alencar” o trecho da ferrovia EF-232 situado entre as cidades de Recife, no Estado de Pernambuco, e Estreito, no Estado do Maranhão.”.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.878, de 2021, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 22 de setembro de 2021.

Deputado DENIS BEZERRA
Relator

2021-14641



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denis Bezerra
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213938482000>



* C D 2 1 3 9 3 8 4 8 2 0 0 0 *

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PL Nº 1.878, DE 2021

Denomina "Ferrovia Transnordestina - Padre Ibiapina" o trecho da ferrovia EF-116 situado no Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.460, de 26 de julho de 2011 passa vigorar acrescida do art. 1º-A:

"Art. 1º-A É denominado "Ferrovia Transnordestina – Padre Ibiapina" o trecho da ferrovia EF-116 situado no Estado do Ceará. " (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de setembro de 2021.

Deputado DENIS BEZERRA
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denis Bezerra
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213938482000>



* C D 2 1 3 9 3 8 4 8 2 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.878, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.878/2021, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Denis Bezerra.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Carlos Chiodini - Presidente, Gutemberg Reis e Hugo Leal - Vice-Presidentes, Acácio Favacho, Alcides Rodrigues, Bosco Costa, Bozzella, Charlles Evangelista, Christiane de Souza Yared, Coronel Tadeu, Fábio Ramalho, José Medeiros, Leônidas Cristino, Lucas Gonzalez, Marcio Alvino, Mauro Lopes, Ottaci Nascimento, Pastor Gil, Paulo Guedes, Ricardo da Karol, Ronaldo Carletto, Rosana Valle, Vanderlei Macris, Cezinha de Madureira, Clarissa Garotinho, Daniel Trzeciak, Delegado Pablo, Domingos Sávio, Eduardo Costa, Eli Corrêa Filho, Evair Vieira de Melo, Felipe Rigoni, Juarez Costa, Mário Negromonte Jr., Neucimar Fraga, Nicoletti, Paulo Ganime, Rodrigo Coelho, Tito, Vermelho e Vicentinho Júnior.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2021.

Deputado CARLOS CHIODINI
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219461724700>

Apresentação: 20/10/2021 10:09 - CVT
PAR 1 CVT => PL 1878/2021

PAR n.1



* C D 2 1 9 4 6 1 7 2 4 7 0 0 *



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

PROJETO DE LEI Nº 1.878, DE 2021

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Apresentação: 20/10/2021 10:09 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 1878/2021
SBT-A n.1

Denomina "Ferrovia Transnordestina - Padre Ibiapina" o trecho da ferrovia EF-116 situado no Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.460, de 26 de julho de 2011 passa vigorar acrescida do art. 1º-A:

"Art. 1º-A É denominado "Ferrovia Transnordestina – Padre Ibiapina" o trecho da ferrovia EF-116 situado no Estado do Ceará. " (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2021.

Deputado CARLOS CHIODINI

Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217827534300>



* C D 2 1 7 8 2 7 5 3 4 3 0 0 *

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.878, DE 2021

Denomina "Ferrovia Transnordestina - Padre Ibiapina" o trecho da ferrovia EF-116 situado no Estado do Ceará.

Autor: Deputado DANILO FORTE

Relator: Deputado RAIMUNDO SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Danilo Forte, visa a denominar como "Ferrovia Transnordestina - Padre Ibiapina" o trecho da ferrovia EF-116 situado no Estado do Ceará.

Submetida à apreciação conclusiva das Comissões, conforme o art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a iniciativa foi distribuída à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Cultura, para a análise do mérito, assim como à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A matéria foi aprovada na Comissão de Viação e Transportes, em 20 de outubro de 2021, na forma de Substitutivo.

Esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Cultura.



* C D 2 3 8 6 9 8 9 3 1 3 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Com a proposição em exame, de autoria do nobre Deputado Danilo Forte, pretende homenagear o eminente Padre José Antônio de Maria Ibiapina (1806-1883), conhecido como Padre Ibiapina, dando ao trecho da ferrovia EF-116, situado no Estado do Ceará, o nome de "Ferrovia Transnordestina - Padre Ibiapina". Para esse fim, enaltece a sua vida atuante e relevância em várias áreas.

Padre Ibiapina, nascido em Sobral, no Ceará, e falecido em Solânea, na Paraíba, formou-se em 1832 na primeira turma do Curso de Ciências Jurídicas e Sociais (Direito) da pioneira e histórica Academia de Ciências Sociais e Jurídicas da cidade de Olinda, em Pernambuco.

Ao terminar o curso de advocacia, foi professor de Direito Natural, na faculdade onde se formou. Em 1834, Ibiapina tomou posse como Deputado Geral do Império, representando o Estado do Ceará na Assembleia Legislativa Nacional, para a legislatura de 1834-1837.

Após os trabalhos legislativos como Deputado Geral do Império, do ano de 1834, no Rio de Janeiro, ele voltou ao Ceará e tomou posse como o primeiro Juiz de Direito da Comarca de Campo Maior, atualmente, Quixeramobim-CE. Lá, assumiu ainda a Chefia de Polícia. Ocupou o cargo de Juiz de Direito durante três meses e no começo de 1835 pediu demissão e voltou ao Rio de Janeiro para exercer suas funções de Deputado.

No que diz respeito ao mérito, a homenagem nos parece justa e oportuna. Padre Ibiapina é reconhecido em todo o nordeste do País por causa de suas ações como missionário evangelizador e filantropo, em especial no interior dos Estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, da Paraíba e de Pernambuco.

É, então, de conhecimento geral a importância desse homem para a população brasileira, principalmente para os nordestinos, cearenses natos e moradores do Ceará. Seu reconhecimento como pessoa pública que



* C D 2 3 8 6 9 8 9 3 1 0 0 *

muito contribuiu para o Estado é corroborado pela manifestação de apoio enviada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por intermédio de seu presidente, Deputado Evandro Sá Barreto Leitão, atendendo então às recomendações da Súmula nº 1, de 2013, desta Comissão de Cultura, que recomenda apenas a aprovação de propostas de denominação que venham instruídas com prova clara de concordância de Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal.

Sob o ponto de vista legal, também não encontramos qualquer óbice à aprovação da matéria.

A Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, determina que as estações terminais, obras de arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, conforme a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação.

Esse dispositivo legal, em seu artigo segundo, também admite que seja dada à estação terminal, obra de arte ou trecho de via, supletivamente e por lei, designação de um fato histórico ou de **nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade**.

O projeto está também de acordo com a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, no que estabelece o seu art. 1º:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Ressalvamos que a Comissão de Viação e Transportes desta Casa aprovou um substitutivo ao texto, com o objetivo de adequar o Projeto à



* C D 2 3 8 6 9 8 9 3 1 3 0 0 *

Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que determina que “o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei”.

Assim, foi incluída a denominação no texto da Lei nº 12.460, de 26 de julho de 2011, que “denomina “Ferrovia Transnordestina - Governador Miguel Arraes de Alencar” o trecho da ferrovia EF-232 situado entre as cidades de Recife, no Estado de Pernambuco, e Estreito, no Estado do Maranhão”.

Diante do exposto, o voto é favorável ao Projeto de Lei nº 1.878, de 2021, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Viação e Transportes.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado RAIMUNDO SANTOS
Relator



* C D 2 3 3 8 6 9 8 9 3 1 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.878, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação o Projeto de Lei nº 1.878/2021, na forma do Substitutivo adotado pela CVT, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Raimundo Santos.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Queiroz - Presidente, Felipe Becari, Lídice da Mata e Mario Frias - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Alfredinho, Alice Portugal, Benedita da Silva, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Denise Pessôa, Felipe Francischini, Jandira Feghali, Prof. Paulo Fernando, Aureo Ribeiro, Bia Kicis, Dr. Frederico, Erika Kokay, Pastor Eurico, Raimundo Santos e Tarcísio Motta.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente

Apresentação: 29/11/2023 19:54:45:847 - CCULT
PAR 1 CCULT => PL 1878/2021

PAR n.1



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.878, DE 2021

Denomina "Ferrovia Transnordestina - Padre Ibiapina" o trecho da ferrovia EF-116 situado no Estado do Ceará.

Autor: Deputado DANILO FORTE

Relatora: Deputada FERNANDA PESSOA

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe denomina **Ferrovia Transnordestina - Padre Ibiapina**, o trecho da ferrovia EF-116 situado no Estado do Ceará.

Justificando sua iniciativa, o autor assim se manifestou:

Padre-mestre Ibiapina, como era conhecido José Antônio Pereira Ibiapina, nasceu em Sobral, Ceará, em 1806, e faleceu em Solânea, Paraíba, em 1883, onde havia passado os últimos dez anos de sua vida. Foi professor, advogado, juiz de direito, delegado, deputado geral do Império (deputado federal) e padre diocesano. Ele se tornou famoso em todo o nordeste do País, por causa de suas ações como missionário evangelizador e filantropo, no interior dos Estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, da Paraíba e de Pernambuco.

Portanto, o zelo apostólico do Padre Ibiapina, durante o século XIX, no interior do nordeste do Brasil, deixou marcas significativas na organização posterior da Igreja, como também na vida das pequenas comunidades dessa região.



* C D 2 4 8 5 8 4 1 3 6 3 0 0 *

É, então, de conhecimento geral a importância desse homem para a população brasileira, principalmente para os nordestinos, cearenses e moradores do Ceará. Portanto, em homenagem a essa personalidade exemplar e cuja lembrança permanecerá sedimentada em toda a história do Nordeste, entendemos ser legítima a pretensão de dar ao trecho da Ferrovia Transnordestina situado no Estado do Ceará o nome de “Ferrovia Transnordestina – Padre Ibiapina”.

A proposição foi distribuída à Comissão de Viação e Transportes (CVT), à Comissão de Cultura (CC) e a este colegiado, estando sujeita à apreciação conclusiva, em regime de tramitação ordinário.

O projeto recebeu parecer pela aprovação, com substitutivo, na Comissão de Viação e Transportes.

O substitutivo visa adequar o projeto às exigências da LC nº 95/98, para este fim alterando diploma legal já existente.

Já na Comissão de Cultura o projeto foi aprovado nos termos do substitutivo/CVT.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto e do substitutivo/CVT.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União, sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção



* C D 2 4 8 5 8 4 1 3 6 3 0 0 *

do Presidente da República (CF, art. 48, V), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988 nas proposições sob análise.

Nada temos a opor também quanto à juridicidade das proposições. Note-se que foram obedecidos os diplomas legais pertinentes à matéria, como descrito nos pareceres das Comissões de mérito (Leis nºs 6.682/79 e 6.454/77).

Já quanto à técnica legislativa, de fato assiste razão ao colega Relator na CVT, pois o substitutivo dá a melhor solução legislativa à questão, alterando norma já existente.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.878, de 2021, na forma do substitutivo/CVT.

É o voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada FERNANDA PESSOA
Relatora

2024-3529



* C D 2 4 8 5 8 4 1 3 6 3 0 0 *





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.878, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.878/2021, na forma do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Fernanda Pessoa.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Azi - Presidente, Felipe Francischini e Claudio Cajado - Vice-Presidentes, Alfredo Gaspar, Aluisio Mendes, Átila Lira, Bia Kicis, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cezinha de Madureira, Coronel Assis, Covatti Filho, Daiana Santos, Daniel Freitas, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Victor Linhalis, Fernanda Melchionna, Fernanda Pessoa, Gisela Simona, Helder Salomão, José Rocha, Juarez Costa, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Maria Arraes, Maria do Rosário, Mauricio Marcon, Mersinho Lucena, Nicoletti, Nikolas Ferreira, Pastor Eurico, Paulo Magalhães, Pompeo de Mattos, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Ricardo Ayres, Waldemar Oliveira, Zé Haroldo Cathedral, Zé Trovão, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Chris Tonietto, Cleber Verde, Coronel Fernanda, Danilo Forte, Diego Garcia, Domingos Sávio, Erika Hilton, Fausto Pinato, Fred Costa, Hildo Rocha, Hugo Leal, Icaro de Valmir, José Medeiros, Julio Cesar Ribeiro, Lafayette de Andrade, Laura Carneiro, Luiz Gastão, Marangoni, Nilto Tatto, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Brito, Reginaldo Lopes, Rosangela Moro, Sargento Portugal, Silvia Cristina, Tabata ^ naran e Toninho Wandscheer.



Sala da Comissão, em 06 de novembro de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente

Apresentação: 07/11/2025 17:20:09.117 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 1878/2021
DAP n 1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255696851400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi

FIM DO DOCUMENTO
